

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 235/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 1396/2018
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017
3. **Responsável(eis):** KELITON DE SOUSA BARBOSA - CPF: 01673195156
MAURO CARLESSE - CPF: 27265798848
WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR - CPF: 48853046368
4. **Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
5. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
6. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. ERRO FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade de **Mauro Carlesse** (02/02/2017 a 09/07/2018), Gestor, **Keliton de Sousa Barbosa** (01/02/2017 a 31/12/2017), Diretor de Área Orçamentária e Financeira, e **Waldir Demétrius da Costa Júnior**, Contador, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO.

8.2. Considerando que constitucionalmente compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando que as impropriedades apontadas foram devidamente ressalvadas pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas, como se extrai dos Pareceres nº 3678/2019 e nº 2460/2019, e que as mesmas são de natureza formal e não repercutem de forma significativa na Prestação de Contas, sendo, portanto, passíveis de ressalvas.

8.4. Considerando, ainda, a análise efetuada nos autos, que as contas ora prestadas foram elaboradas em consonância com os preceitos emanados da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas pertinentes.

8.5. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade de **Mauro Carlesse** (02/02/2017 a 09/07/2018), Gestor, **Keliton de Sousa Barbosa** (01/02/2017 a 31/12/2017), Diretor de Área Orçamentária e Financeira, e **Waldir Demétrius da Costa Júnior**, Contador, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO, dando-lhe quitação.

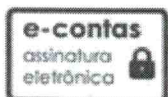
II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Recomendar ao atual Gestor, especial atenção quanto às observações constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas, no sentido de adotar providências, visando evitar ocorrências de deficiências semelhantes em contas posteriores.

IV. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

V. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de junho de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 17/06/2020 às 11:22:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 15/06/2020 às 16:31:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCIO FERREIRA BRITO, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 16/06/2020 às 10:44:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **54964** e o código CRC 3612AF5